DOFe | DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE

Edição Eletrônica Certificada Digitalmente Conforme Lei Complementar Nº261 de 23 de junho de 2015.

Diário n. 640 de 30 de julho de 2018

MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça
José Rony Silva Almeida
Corregedor-Geral
Carlos Augusto Alcântara Machado
Coordenadora-Geral
Ana Christina Souza Brandi
Ouvidora
Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg

Colégio de Procuradores de Justiça
José Rony Silva Almeida (Presidente)
Moacyr Soares da Mota
José Carlos de Oliveira Filho
Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça
Rodomarques Nascimento
Luiz Valter Ribeiro Rosário
Josenias França do Nascimento
Ana Christina Souza Brandi
Celso Luís Dória Leó
Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg
Carlos Augusto Alcântara Machado
Ernesto Anízio Azevedo Melo
Jorge Murilo Seixas de Santana (Secretário)
Paulo Lima de Santana (Suplente do Secretário)
Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

Secretário-Geral do MPSE
Manoel Cabral Machado Neto

Assessor-Chefe do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça
Eduardo Barreto d' Ávila Fontes

Escola Superior do Ministério Público de Sergipe
Diretor-Geral: Newton Silveira Dias Junior
Coordenador de Ensino: Newton Silveira Dias Junior

Conselho Superior do Ministério Público
José Rony Silva Almeida (Presidente)
Procurador-Geral de Justiça
Carlos Augusto Alcântara Machado
Corregedor-Geral

Membros
Ana Christina Souza Brandi
Eduardo Barreto d'Ávila Fontes
Paulo Lima de Santana
Manoel Cabral Machado Neto
Secretário

SEQUÊNCIA DOS ÓRGÃOS / PUBLICAÇÕES
1. Procuradoria Geral de Justiça
2. Colégio de Procuradores de Justiça
3. Conselho Superior do Ministério Público
4. Corregedoria Geral do Ministério Público
5. Coordenadoria Geral do Ministério Público
6. Ouvidoria do Ministério Público
7. Procuradorias de Justiça
8. Promotorias de Justiça
9. Centro de Apoio Operacionais
10. Escola Superior do Ministério Público
11. Secretaria Geral do Ministério Público/Diretorias

1. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

---

2. COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

---

3. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

---

4. CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

---

5. COORDENADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

---

6. OUVIDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

---

7. PROCURADORIAS DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

8. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

2ª Promotoria de Justiça - Estância

Recomendações

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por intermédio da Promotora de Justiça CARLA ROCHA BARRETO HORA DE LIMA, no uso das suas atribuições institucionais previstas nos arts. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n. 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - (Art. 27. Cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhe o respeito: I - pelos poderes estaduais ou municipais (...). Parágrafo único. No exercício das atribuições a que se refere este artigo, cabe ao Ministério Público, entre outras providências: (...).IV - promover audiências públicas e emitir relatórios, anual ou especiais, e recomendações dirigidas aos órgãos e entidades mencionadas no caput deste artigo, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito.), 44, §6o, I, e §7o., IV, da Lei Complementar Estadual n. 02/90 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Sergipe, de igual teor; e art. 201, VIII, c/c §5º., "c", do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei n. 8.069/90 (Art. 201 - Compete ao Ministério Público: (...) VIII - zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis; (...) §5º - Para o exercício de atribuições de que trata o inciso VIII deste artigo, poderá o representante do Ministério Público: (...) c) efetuar recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente, fixando prazo razoável para sua perfeita adequação).

Considerando o princípio da proteção integral à criança e ao adolescente, bem como o dever de prevenção de ocorrências de ameaça ou violação dos direitos destas, em conformidade com o disposto no art. 227, da Constituição Federal e art. 70, da Lei 8.069/90;

Considerando o quanto preceitua o art. 5º, da Lei 8.069/90 (ECA), de que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, descriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais;

Considerando que é dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, vexatório ou constrangedor;

Considerando o documento Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, aprovado pela Resolução Conjunta nº 01, de 18 de junho de 2009, do CNAS e CONANDA;

Considerando a premente necessidade de qualificação e capacitação formal contínua e, sendo possível, conjunta, das equipes da assistência social (CREAS) e das equipes técnicas e Cuidadores das Unidades de Acolhimento de crianças e adolescentes, localizadas em Estância/SE, para melhor compreensão e enfrentamento dos desafios cotidianos;

Considerando a necessidade de preservar as referências habituais de crianças e adolescentes em fase de acolhimento, com os Cuidadores e equipe técnica;

Considerando que devem ser combatidas quaisquer formas de discriminação e\ou de não priorização de crianças e adolescentes atendidos em serviços de acolhimento, seja nas unidades públicas de saúde, instituições públicas educacionais, no âmbito da assistência ou em qualquer logradouro ou ambiente social;

Considerando a necessidade de integração dos órgãos da rede de atendimento da criança e adolescente no âmbito da intersetorialidade, de manutenção, equiparação e apoio por parte das políticas públicas municipais no desempenho da atividade de acolhimento institucional de crianças e adolescentes;

RECOMENDA

Aos Órgãos da Administração Pública, no âmbito Municipal, responsáveis pela organização, funcionalidade e segurança das entidades de acolhimento de crianças e adolescentes, bem como os demais responsáveis por tais ações, a adoção das seguintes providências nas respectivas esferas de atuação funcional, sem prejuízo da adequação e de outras medidas necessárias:

01) o desenvolvimento de estratégias administrativas junto aos órgãos integrantes da rede de proteção a criança e adolescente, para implementar, priorizar e trabalhar a inclusão e a não discriminação das crianças e adolescentes acolhidos, no que concerne ao atendimento prestado aos mesmos nas unidades de saúde e nas instituições educacionais, permitindo assim que estes sejam incluídos nos respectivos serviços de forma igualitária, evitando-se qualquer tipo de discriminação baseada em condição socioeconômica, arranjo familiar, etnia, religião, gênero, orientação sexual, ou, ainda, por serem pessoas com necessidades especiais em decorrência de deficiência física ou mental, que vivem com HIV/AIDS ou outras necessidades específicas de saúde;

02) a realização de capacitação continuada, com enfoque no conhecimento formal e prático, originário dos desafios do cotidiano, com as equipes técnicas da Assistência Social (CREAS) e das Entidades de Acolhimento destinadas a crianças e adolescentes, bem como com seus cuidadores e/ou mães sociais;

03) a realização de capacitação continuada, com enfoque no conhecimento formal e prático, em conjunto com integrantes do sistema de garantia de direitos, viabilizando o reconhecimento das ações e dificuldades de cada um no atendimento e garantia dos direitos de crianças e adolescentes acolhidas inclusive, sob o aspecto relacional entre os diversos órgãos e instituições;

04) a preservação e manutenção do quadro técnico das unidades de acolhimento, sempre que não existir razão maior e/ou impeditiva para que estes desempenhem suas atividades, permitindo assim a prestabilidade do serviço de forma equilibrada e contínua sem prejuízo à criança e adolescente por mais uma perda de referencial;

05) a oferta de todo serviço e apoio necessários à conservação, transporte, suprimento de materiais, de quadro funcional e de segurança, assim como a todas as atividades desempenhadas nas unidades de acolhimento de crianças e adolescentes, necessárias ao bom funcionamento destas;

Publique-se. Registre-se. E,

Oficie-se às seguintes Autoridades e Órgãos com a remessa de cópia da presente:

Secretaria de Assistência de Estância, pela sua Secretária, a Procuradoria Municipal de Estância, a Secretaria de Educação do município de Estância, pelo seu secretário, a Secretaria Municipal de Saúde de Estância, pelo seu secretário e, de igual forma, a Prefeitura de Estância, pelo seu gestor.

Estância/SE, 20 de julho de 2018.

Carla Rocha Barreto Hora de Lima

Promotora de Justiça

9. CENTROS DE APOIO OPERACIONAL - CAOP'S

(Não houve atos para publicação)

10. ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

11. SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO/DIRETORIAS

Diretoria de Recursos Humanos

EXTRATO DE ATOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DO DEMONSTRATIVO/ TERMO CONTRATUAL DE ESTAGIÁRIOS PGJ/MP

NATUREZA JURÍDICA: Contrato de Bolsa Complementar Educacional.

CONTRATANTE: Procuradoria-Geral de Justiça.

CONTRATADO	VIGÊNCIA	VALOR
Lucas Santos Passos	26/07/2018 a 25/07/2019	724,00

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de Complementação Educacional Através da Concessão de Estágio Remunerado na PGJ/MP.

ATIVIDADE: 2101

FONTE: 000

ELEMENTO DE DESPESA: 339036

DATA DA ASSINATURA: 30/07/2018

EDUARDO BARRETO D´ÁVILA FONTES

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

EM EXERCÍCIO